

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N.: 658/67 - CEE
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
ASSUNTO : Criação da Faculdade de Direito em Avaré - Indicação
n. 490/67 - Dep. Antonio Salim Curiati

P A R E C E R N. 769/67

Senhor Presidente

I - O digno Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, deputado Nelson Pereira, encaminha a este Conselho, a Indicação n. 490, de 1967, do nobre deputado António Salim Curiati, relativa à instalação de uma Faculdade de Direito na cidade de Avaré. O processo é remetido a este Conselho para informações, pedindo-se a devolução com a possível brevidade para o efeito do disposto no decreto n. 43.053, de 13.2.64.

Constam da "justificativa" da indicação as seguintes afirmações:

"Há muito tempo Avaro" luta pela conquista de um Instituto de ensino superior. Alam da vastidão territorial da região de que A vare é centro natural, vivem ali mais de cem mil almas que clamam por uma melhor faculdade de adquirir instrução superior.

De todas as campanhas levadas a efeito a nesse sentido ressalta a que visa a criação de uma Faculdade de Direito, luta essa que tem arregimentado reais valores de nosso Estado, como o dinâmico prefeito Dr. Paulo de Araújo Novaes e tantos outros, aos quais temos a honra de nos unir na mais justa rei vindicação.

Dr. Pedro Palmeira, perito visitador, envia do pelo então Ministro da Educação, do Governo anterior, verificou com parecer favorável que a cidade de Avaré apresentava prédio, documentação, contribuição da Prefeitura local e, finalmente, todas as exigências necessárias para efetiva instalação da citada esco

la superior.

Avaré não pleiteia uma Escola Oficial, mas, apenas uma autorização; sua será feita pela Prefeitura e por seus alunos.

"A Associação Educacional Avareense e a população da cidade e da região estão aguardando ansiosamente a interferência do nosso ilustre Governador do Estado, junto a quem de direito, para que Avaré receba seu instituto de ensino superior".

II - Por coincidência passou pelas minhas mãos, ao tempo em que exercia o cargo de Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação, o processo em que se pedia ao egrégio Conselho Federal de Educação autorização para o funcionamento de uma Faculdade de Direito em Avaré, a qual funcionaria como estabelecimento isolado, particular, de ensino superior.

Por acaso conservo, entre os documentos de meu arquivo particular, o parecer emitido pelo prof. Pedro Lins Palmeira, nomeado por mim para proceder à verificação prévia solicitada pelo Conselho. Junto copia desse parecer, inteiramente contrário a medida pleiteada, e cuja conclusão é a seguinte:

"Em face do exposto, podemos concluir no sentido de não possuir a cidade de Avaré as necessárias condições para nela se instalar uma Faculdade de Direito. Falta-lhe quase tudo para esse fim, quer sob o ponto de vista econômico, quer sob o ponto de vista cultural. Falta-lhe, em suma o necessário e indispensável ambiente jurídico."

III - É possível que, diante de uma decisão desfavorável prolatada pelo egrégio Conselho Federal de Educação, hajam resolvido os promotores de a iniciativa alterar a estrutura jurídica da entidade mantenedora, transformando-a em fundação municipal. Ou que pretendam, mesmo a criação de um estabelecimento isolado mantido pelo Estado, no caso em que a autorização de funcionamento competiria a este Conselho Estadual de Educação

De qualquer forma, porém, a medida não seria aconselhável, frente aos termos categóricos do parecer do prof. Palmeira. Tanto mais que o último Seminário do Ensino Jurídico, promovido pelo Instituto dos Advogados do Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, resolveu colocar entre suas mais importantes conclusões uma em que se pede aos poderes públicos seja posto a cobro indiscriminada proliferação de Faculdade de Direito, em todos os Estados da Federação

Nessas condições, somos de parecer que só remeta ao senhor Governador o presente parecer, concluindo pelo não acolhimento da sugestão contida na Indicação n. 490, do nobre deputado Salim Curiatti, a quem rendemos nossas homenagens-pelo empenho demonstrado em servir à causa da educação, em sua cidade. Acreditamos, porém, que um contato direto entre Sua Excelência e esta Câmara do Ensino Superior, ou a CASES(....) fornecer-lhe-á sugestões que o habilitarão a propor a criação de outra unidade - desse ou do outro nível do ensino - mais adequada às necessidades e às possibilidades locais.

Em 4.9.67

a) Esther de Figueiredo Ferraz Relator